



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUM
Fls. nº: 011
Proc. nº: 2203021/2021
Rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Praça da Matriz, nº 1055 – Centro – Santa Inês - Maranhão
CNPJ. Nº 06.658.009/0001-70

CONTRATO Nº 01/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA INÊS E A EMPRESA M.H. SANTIAGO DE
SOUSA-ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.658.009/0001-70, situada à Pça. Da Matriz, 1055 – centro - nesta cidade de Santa Inês – Maranhão, representada por Josino Alves Catarino Neto, brasileiro, presidente do Legislativo Municipal, portador de RG nº 126860119992 - SSP-MA, CPF nº 658.102.794.49, residente à Rua Governador Sarney, 85 - centro - neste município de Santa Inês - Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa M.H. SANTIAGO DE SOUSA-ME (PUBLICA CONSULTORIA CONTABIL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, com sede à Av. Daniel La Touche, 987 - Condomínio Residencial da Ilha - sala 305 - Maranhão Novo - São Luís - Maranhão, representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo senhor Marcio Henrique Santiago de Sousa, brasileiro, empresário, portador de Rg nº 461129957 - SSP-MA, CPF Nº 822.194.603-63, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se rege pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Assessoria contábil para atender demanda do Legislativo Municipal, durante o exercício 2021, objeto do Convite nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço balancetes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;

Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do edital e seus anexos nas datas, quantidades e qualidades exigidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
Fls. nº: 012
Proc. nº: 220302/2021
Rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Praça da Matriz, nº 1055 – Centro – Santa Inês - Maranhão
CNPJ. Nº 06.658.009/0001-70

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante a execução dos serviços;

Comunicar a Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Executar fielmente os serviços contratados, cumprindo rigorosamente todos os prazos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços/fornecimentos a serem executados;

Comunicar a Contratante eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações contraiadas, sem prévia e expressa anuência do Município.

Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

A Contratada fica obrigada a executar os seguintes serviços, além de outros não elencados, pertinentes ao Setor Contábil: execução e assessoramento dos serviços de Análise e Fechamento da Contabilidade com elaboração de balancetes mensais, relatórios periódicos de gestão execução orçamentaria, financeira e patrimonial. Atendimento as exigências da prestação de contas eletrônica do Tribunal de Contas do Estado - TCE, acompanhamento junto ao TCE/MA, orientação de toda equipe do poder legislativo, emissão de pareceres, alimentação de sistema próprio de contabilidade pública e gestão de pessoal incluindo o atendimento a Instrução Normativa nº 09/2005 e 025/2010, acompanhamento da Elaboração da Proposta Orçamentária, Plano Plurianual de Investimentos, acompanhamento dos percentuais gastos com pessoal, Elaboração da DIRETRIZES DCTE, além de outros pertinentes ao objeto do certame.

Obriga-se ainda a acompanhar os trabalhos de atualização referente aos meses de janeiro e fevereiro 2021, com geração de balancete mensal e relatórios afins, bem como manter devidamente atualizados, os demais meses.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº. 8.666/93).

Pela prestação dos serviços a contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), totalizando o valor global de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais.)

O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente, diretamente na conta do fornecedor, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁ:
Fls. nº: 013
Proc. nº: 220308/2021
Rubrica: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Praça da Matriz, nº 1055 – Centro – Santa Inês - Maranhão
CNPJ. Nº 06.658.009/0001-70

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive

A Câmara Municipal de Santa Inês, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita

O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhada ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, FGTS e Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório

Na existência de erros na nota fiscal, a Câmara Municipal de Santa Inês devolverá a fatura ao fornecedor dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição

A Câmara Municipal de Santa Inês, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação e quantidade apresentada e aceita.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021

CLAUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e VIII da Lei nº 8.666/93)

Compete à Contratada a prestação dos serviços obedecendo aos seguintes critérios

I) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;

II) Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados;

III) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

IV) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do Legislativo, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

V) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto a execução dos serviços contratados;

VI) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
Fis. nº: 013
Proc. nº: 220302/2021
Rubrica: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Praça da Matriz, nº 1055 – Centro – Santa Inês - Maranhão
CNPJ. Nº 06.658.009/0001-70

VII) responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo o CONTRATANTE exigir imediata substituição de qualquer empregado cuja atuação julgue inadequada;

VIII) responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos sociais securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, incluindo gastos com manutenção preventiva e corretiva dos ônibus, diárias, alimentação e o que se fizer necessário para o desempenho do trabalho dos motoristas, bem como aqueles decorrentes de responsabilidade civis em geral;

IX) responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com todos os ônus, inclusive os decorrentes das ações judiciais e extrajudiciais, por prejuízo havido originados, diretamente das obrigações da CONTRATADA e que possam ser argüidos pelo CONTRATANTE;

X) apresentar os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes ao mês imediatamente anterior à prestação dos serviços, quando da solicitação do pagamento;

XI) acatar, respeitar, observar e fazer cumprir todas as ordens emanadas das autoridades administrativas do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - fiscalizar a prestação dos serviços;

II - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o *quantum* captado nas inscrições, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração;

II - advertência;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Parágrafo único - A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

[assinaturas]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁUNME
 FLS. n.º: 014
 Proc. n.º: 220302/2021
 Rubrica:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
 Praça da Matriz, nº 1055 – Centro – Santa Inês - Maranhão
 CNPJ, Nº 06.658.009/0001-70

II - não manter a proposta, injustificadamente;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal;

VI - falhar ou fraudar na execução do Contrato

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhecerá de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Convite nº 01/2021, que, simultaneamente não contrata o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, e suas alterações

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
Fis. nº: 015
Proc. nº: 270307/2021
Rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Praça da Matriz, nº 1055 – Centro – Santa Inês - Maranhão
CNPJ. Nº 06.658.009/0001-70

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO (art. 20, Decreto 3.555/00).

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado o extrato do presente Contrato no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (art. 65 da Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67 da Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, ficará designado um servidor, por meio de Portaria para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade deste contrato com as normas especificadas, observar se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este certame deverá ocorrer à conta de recursos do Legislativo Municipal e estão contemplados na seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL
- Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.1004 – Manut. E Funcionamento dos Serviços Administrativos
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Praça da Matriz, nº 1055 – Centro – Santa Inês - Maranhão
CNPJ. Nº 06.658.009/0001-70

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
Fls. nº: 0161
Proc. nº: 220302/2021
Rubrica: [assinatura]

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

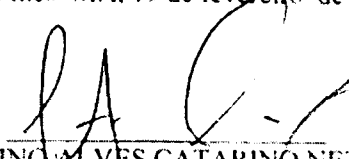
As partes elegem o Foro da Comarca Deste município, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui elencadas, sujeitará o CONTRATADO, às sanções previstas nos art. 77 e 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666-93

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santa Inês/ MA, 19 de fevereiro de 2021.



JOSINO ALVES CATARINO NETO
Presidente do Legislativo Municipal
CONTRATANTE



M.H. SANTIAGO DE SOUSA-ME
Marcio Henrique Santiago de Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Praça da Matriz, nº 1055 – Centro – Santa Inês - Maranhão
CNPJ. Nº 06.658.009/0001-70

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

Fis. nº:

017

Proc. nº:

2203021/2021

Rubrica:

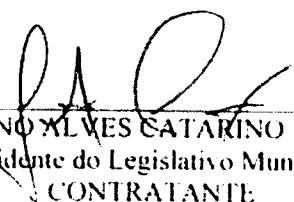
ORDEM DE SERVIÇO

À EMPRESA:

M H SANTIAGO DE SOUSA-ME (PUBLICA CONSULTORIA CONTABIL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, com sede à Av Daniel La Touche, 987 – Condomínio Residencial da Ilha – sala 305 - Maranhão Novo – São Luis – Maranhão

A Câmara Municipal de Santa Inês, autoriza o início dos serviços de Assessoria Contábil, objeto do Contrato nº 01/2021, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 01/2021

Santa Inês/ MA, 19 de fevereiro de 2021.


JOSINO ALVES CATARINO NETO
Presidente do Legislativo Municipal
CONTRATANTE


M.H.SANTIAGO DE SOUSA-ME
Marcio Henrique Santiago de Sousa
CONTRATADA



manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, como hospedagem do site, portal da transparência, manutenção do sistemas de informação ao cidadão e-SIC, proteção dos dados na rede mundial de computadores e integração de dados, em cumprimento da lei nº 12.527/11 e LC nº 131/09, para Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 73.800,00 (setenta e três mil, oitocentos reais). VIGENCIA: A contar de 23/02/2021 até 23/02/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/02 e 8.666/1993. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: ORGÃO: 11 – Câmara Municipal. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Sr. Antonio Fernandes de Sousa, portador do RG nº 024369342003-0 SSP/MA e CPF nº 328.846.132-34, e pelo CONTRATADO: Sr. Mizaél da Silva Mesquita, portador do RG nº 0322741920065 SESP/MA e CPF nº 036.870.323-10. São Pedro da Água Branca/MA, 23 de fevereiro de 2021. TRANSCRIÇÃO: Antonio Fernandes de Sousa – Presidente da Câmara.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA. CNPJ nº 01.621.270/0001-82. CONTRATADO: IMPERATRIZ VARIEDADES EIRELI, CNPJ n.º 03.980.665/0001-05. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca-MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.003,58 (trinta e cinco mil, três reais e cinquenta e oito centavos). VIGENCIA: A contar de 23/02/2021 até 23/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/02 e 8.666/1993. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: ORGÃO: 11 – Câmara Municipal. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Sr. Antonio Fernandes de Sousa, portador do RG nº 024369342003-0 SSP/MA e CPF nº 328.846.132-34, e pelo CONTRATADO: Sr. Raimundo Pessoa Coelho Neto, portador do RG nº 1018411981 GEJUSPC-MA e CPF nº 345.557.903-59. São Pedro da Água Branca/MA, 23 de fevereiro de 2021. TRANSCRIÇÃO: Antonio Fernandes de Sousa – Presidente da Câmara.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA. CNPJ nº 01.621.270/0001-82. CONTRATADO: I DA S MESQUITA COMÉRCIO-ME, CNPJ n.º 28.885.603/0001-37. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de material de limpeza e assessorias, utensílios de cozinha e gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca-MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 73.791,90 (setenta e três mil, setecentos e noventa e um reais e noventa centavos). VIGENCIA: A contar de 23/02/2021 até 23/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/02 e 8.666/1993. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: ORGÃO: 11 – Câmara Municipal. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Sr. Antonio Fernandes de Sousa, portador do RG nº 024369342003-0 SSP/MA e CPF nº 328.846.132-34, e pelo CONTRATADO: Sr. Mizaél da Silva Mesquita, portador do RG sob o nº 0322741920065 SESP/MA e CPF sob o nº 036.870.323-10. São Pedro da Água Branca/MA, 23 de fevereiro de 2021. TRANSCRIÇÃO: Antonio Fernandes de Sousa – Presidente da Câmara.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA. CNPJ nº 01.621.270/0001-82. CONTRATADO: EUTALHA MACHADO DA SILVA 052 76927359, CNPJ/MF n.º 27.631.153/0001-93; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de Buffet, para atender aos eventos da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). VIGENCIA: A contar de 23/02/2021 até 23/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/02 e 8.666/1993. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: ORGÃO: 11 – Câmara Municipal. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Sr. Antonio Fernandes de Sousa, portador do RG nº 024369342003-0 SSP/MA e CPF nº 328.846.132-34, e pelo CONTRATADO: Sra. Eutalha Machado da Silva, portadora do RG sob o nº 019488892002-7 SSP/MA e CPF sob o nº 052.769.273-59. São Pedro da Água Branca/MA, 23 de fevereiro de 2021. TRANSCRIÇÃO: Antonio Fernandes de Sousa – Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040401/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 Proc. Adm. nº 04.04.01.5/2021. PARTES: Câmara Municipal de São Vicente Férrer. CNPJ: 10.266.351/0001-00 e a empresa ECR CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, C.N.P.J: 33.923.215/0001-33. OBJETO: Contratação dos Serviços de Assessoria contábil junto ao Legislativo Municipal, durante o Exercício de 2021. Data de Assinatura: 24/02/2021. Dotações Orçamentárias: Manutenção e Func das Ativ. Adm do Legislativo 01.031.0001.2001.0000. Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. VALOR TOTAL: R\$ 74.107,00 (setenta e quatro mil e cento e sete reais). Em 11 meses de R\$ 6.737,00 (seis mil setecentos e trinta e sete reais). VIGÊNCIA: até 31/12/2021. FORO: Comarca de São Vicente Férrer – MA. ASSINATURAS: José Raimundo Cardoso Gomes e Edivan Cunha Rodrigues. José Raimundo Cardoso Gomes – Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050401/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 Proc. Adm. nº 05.04.01.5/2021. PARTES: Câmara Municipal de São Vicente Férrer. CNPJ: 10.266.351/0001-00 e a empresa JEAN DA SILVA RODRIGUES – ME. C.N.P.J: 39.759.101/0001-86. OBJETO: Contratação de serviços de assessoria para auxílio na condução, orientação e formalização dos trabalhos do setor de licitações e contratos. Data de Assinatura: 24/02/2021. Dotações Orçamentárias: Manutenção e Func das Ativ. Adm do Legislativo 01.031.0001.2001.0000. Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Em 11 meses de R\$ 3.000,00 (três mil reais). VIGÊNCIA: até 31/12/2021. FORO: Comarca de São Vicente Férrer – MA. ASSINATURAS: José Raimundo Cardoso Gomes e Jean da Silva Rodrigues. José Raimundo Cardoso Gomes – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO. REF. Convite nº 01/2021. PARTES: Câmara Municipal de Santa Inês/MA e a empresa M.H. SANTIAGO DE SOUSA-ME. OBJETO: Contratação de Assessoria Contábil para atender demanda do Legislativo Municipal. PRAZO: 10 (dez) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMEN-



TÁRIA: 0101.01.031.0001.2001-339039. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2021. ASSINAM: Josino Alves Catarino Neto - Presidente do Legislativo Municipal - Marcio Henrique Santiago de Sousa - Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO. REF. Convite nº 02/2021. PARTES: Câmara Municipal de Santa Inês/MA e empresa K. BARROSSERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI. **OBJETO:** Contratação de Assessoria para o setor de Recursos Humanos do Legislativo Municipal. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.01.031.0001.2001-339039. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de fevereiro de 2021. **ASSINAM:** Josino Alves Catarino Neto - Presidente do Legislativo Municipal - Klecyo Henryque Matos Barros - Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO. REF. Convite nº 03/2021. PARTES: Câmara Municipal de Santa Inês/MA e a empresa FIGUEIREDO FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **OBJETO:** Contratação de Assessoria Jurídica para atender demanda do Legislativo Municipal. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.01.031.0001.2001-339039. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de fevereiro de 2021. **ASSINAM:** Josino Alves Catarino Neto - Presidente do Legislativo Municipal - Rodrigo Sousa Figueiredo Ferreira - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2021/PMB. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021/CPL/PMB. REF.: Processo nº. 03/2021 - PARTES: MUNICÍPIO DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa: IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 06.196.072/0001-32, estabelecida na Av. dos Holandeses, Quadra Teta, Casa 01 - Cond. The Prime Calhau - São Luis - Maranhão. **OBJETO:** Contratação de serviços de publicação, em jornal de circulação no Estado do Maranhão, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bacuri/MA, em cumprimento à Lei 8666/93, Lei de Licitações, tais como avisos de licitação, editais, e outros congêneres. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI: 04.122.0002.2008.0000 - Manut. e Func. da Sec. de Administração e Finanças: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até a data de 31/12/2021 - **BASE LEGAL:** a Lei Federal nº 10520, de 17/07/02 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ ROSENDO DE SANTANA - Secretário Municipal de Administração e Finanças, pela CONTRATANTE e PATRICIA MONDEGO FREIRE DE VASCONCELOS, pela CONTRATADA. Bacuri/MA, 24 de Fevereiro de 2021. JOSÉ ROSENDO DE SANTANA - Secretário Municipal de Administração e Finanças - (Ato por Delegação de Competências - Decreto Municipal nº 03/2017). JOSÉ ROSENDO DE SANTANA, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA

EXTRATOS DE CONTRATOS. RESENHA DO CONTRATO. Nº 165/2021-SEFIN. Resultante do Tomada de Preço nº 001/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a empresa CONTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, inscrita no CNPJ nº 20.388.553/0001-70. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especiali-

zada para execução dos serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de Licitações e Contratos, conforme especificação do Projeto Básico no Município de Balsas - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Fevereiro de 2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações, conforme consta no Projeto Básico do documento anexo. O contrato pode ser prorrogado (renovado), se houver interesse da Administração, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, no que for pertinente. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0051.1-025.3.3.90.35.00.00. **VALOR:** R\$ 257.407,20 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e vinte centavos). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021 e Processo Administrativo nº 450/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante) e José Hamilton Lima Santos (Contratada).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

CONTRATO Nº 001/2021-PMCH. ORIGEM: CARONA A ARP Nº 019/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020-SRP DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Administração. **CONTRATADA:** A. J. M. DA SILVA INFORMÁTICA - ME, inscrita no CNPJ nº. 10.612.251/0001-80. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PERIFERICOS, E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DE INTETESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **VALOR TOTAL:** R\$ 322.241,28 (Trezentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021 - 0207 - Secretaria Municipal de Administração: 04.122.0002.2009.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 09/02/2021 a 09/02/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Fevereiro de 2021. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

CONTRATO Nº 002/2021-PMCH. ORIGEM: CARONA A ARP Nº 019/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020-SRP DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha. **CONTRATADA:** A. J. M. DA SILVA INFORMÁTICA - ME, inscrita no CNPJ nº. 10.612.251/0001-80. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PERIFERICOS, E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DE INTETESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **VALOR TOTAL:** R\$ 182.731,78 (Cento e oitenta e dois mil setecentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021 - 0212 - Secretaria Municipal de Educação: 12.361.0002.2034.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação: 02.12.04 - Manutenção Fundo Desenvolvimento da Educação Básica: 12.361.0016.2046.0000 - Manutenção Encargos Ensino Fundamental: 12.365.0015.2050.0000 - Manutenção Encargos Ensino Infantil: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 09/02/2021 a 09/02/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Fevereiro de 2021. Nara da Silva Macedo/Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATO Nº 003/2021-PMCH. ORIGEM: CARONA A ARP Nº 019/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020-SRP DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha. **CONTRATADA:** A. J. M. DA SILVA INFORMÁTICA - ME, inscrita no CNPJ nº. 10.612.251/0001-80. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PERIFERICOS, E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DE INTETESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **VALOR TOTAL:** R\$ 169.949,28 (Cento e sessenta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e oito



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA
CNPJ: 41.611.872/0001-73
Av. vereador João Pinheiro sn - Belira

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁUME
Fls. nº: 629
Proc. nº: 22.0302/2021
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO Nº 02/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA E A EMPRESA M.H. SANTIAGO DE SOUSA-ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 41.611.872/0001-73, situada a Av. Vereador João Pinheiro, sn – bairro Belira - nesta cidade de Palmeirândia – Maranhão, representada por Rayssa Pereira Campos, brasileira, presidente do Legislativo Municipal, portador de RG nº 0286927020051 – SSP-MA, CPF nº 671.595.593-04, residente e domiciliada neste município de Palmeirândia - Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa M.H. SANTIAGO DE SOUSA-ME (PUBLICA CONSULTORIA CONTABIL.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, com sede à Av. Daniel La Touche, 987 – Condomínio Residencial da Ilha – sala 305 - Maranhão Novo – São Luis – Maranhão, representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo senhor Marcio Henrique Santiago de Sousa, brasileiro, empresário, portador de Rg nº 461129957 - SSP-MA, CPF Nº 822.194.603-63, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Assessoria contábil para atender demanda do Legislativo Municipal, durante o exercício 2021, objeto do Convite nº 02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço por balancetes mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;

Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do edital e seus anexos nas datas, quantidades e qualidades exigidas;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante a execução dos serviços.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA
CNPJ: 41.611.872/0001-73

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
Fis. nº: 071
Proc. nº: 22.0302/2021
Rubrica:

Av. vereador João Pinheiro sn - Belira

Comunicar a Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários:

Executar fielmente os serviços contratados, cumprindo rigorosamente todos os prazos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços/fornecimentos a serem executados.

Comunicar a Contratante eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações contraidas, sem prévia e expressa anuência do Município.

Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

A Contratada fica obrigada a executar os seguintes serviços, além de outros não elencados, pertinentes ao Setor Contábil, execução e assessoramento dos serviços de Análise e Fechamento da Contabilidade com elaboração de balancetes mensais, relatórios periódicos de gestão execução orçamentária, financeira e patrimonial, Atendimento as exigências da prestação de contas eletrônica do Tribunal de Contas d Estado - TCU, acompanhamento junto ao TCE/MA, orientação de toda equipe do poder legislativo, emissão de pareceres, alimentação de sistema próprio de contabilidade pública e gestão de pessoal incluindo o atendimento a Instrução Normativa nº 09/2005 e 025/2010, acompanhamento da Elaboração da Proposta Orçamentária, Plano Plurianual de Investimentos, acompanhamento dos percentuais gastos com pessoal, Elaboração da DIRF/RAIS/DCTF, além de outros pertinentes ao objeto do certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela prestação dos serviços a contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente, diretamente na conta do fornecedor, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

A Câmara Municipal de Palmeirândia, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços realizados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita

O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhada ainda das Certidão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA
CNPJ: 41.611.872/0001-73

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
Fls. nº: 022
Proc. nº: 220302/2021
Rubrica:

Av. vereador João Pinheiro sn - Belira

Conjunta Negativas de Tributos Federais, FGTS e Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório

Na existência de erros na nota fiscal, a Câmara Municipal de Palmeirândia devolverá a fatura ao fornecedor dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

Compete a Contratada a prestação dos serviços obedecendo aos seguintes critérios:

I) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;

II) Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados;

III) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

IV) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do Legislativo, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.

V) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Legislativo quanto à execução dos serviços contratados;

VI) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

VII) responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo a CONTRATANTE exigir imediata substituição de qualquer empregado cuja atuação julgue inadequada;

VIII) responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos sociais securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, incluindo gastos com manutenção preventiva e corretiva dos ônibus, diárias, alimentação e o que se fizer necessário para o desempenho do trabalho dos motoristas, bem como aqueles decorrentes de responsabilidade civis em geral;

IX) responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com todos os ônus, inclusive os decorrentes das ações judiciais e extrajudiciais, por prejuízo havido originados, diretamente das obrigações da CONTRATADA e que possam ser argüidos pelo CONTRATANTE;

X) apresentar os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes ao mês imediatamente anterior à prestação dos serviços, quando da solicitação do pagamento.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA
CNPJ: 41.611.872/0001-73**

Av. vereador João Pinheiro sn - Belira

XI) acatar, respeitar, observar e fazer cumprir todas as ordens emanadas das autoridades administrativas do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - fiscalizar a prestação dos serviços;

II - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o *quantum* captado nas inscrições, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração;

II - advertência;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Parágrafo único - A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fizer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal;

VI - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

MUNICIPAL DE MARACÁUMÉ
073
Proc. nº: 220302/2021
Rubrica:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
Fis. nº: 024
Proc. nº: 22.0502/2021
Rubrica: [assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA
CNPJ: 41.611.872/0001-73

Av. vereador João Pinheiro sn - Belira

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão a Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISAO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Convite nº 02/2021, que, simultaneamente não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, e suas alterações

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Público.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO (art. 20, Decreto 3.555/00).

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado o extrato do presente Contrato no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (art. 65 da Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA
CNPJ: 41.611.872/0001-73

Av. vereador João Pinheiro sn - Belira

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67 da Lei nº. 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, ficará designado um servidor, por meio de Portaria para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade deste contrato com as normas especificadas; observar se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa a este certame deverá ocorrer à conta de recursos do Legislativo Municipal e estão contemplados na seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL.
- Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.1004 - Manut. E Funcionamento dos Serviços Administrativos
- Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca Deste município, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui elencadas, sujeitará o CONTRATADO, às sanções previstas nos art. 77 e 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Palmeirândia/MA, 15 de janeiro de 2021


RAYSSA PEREIRA CAMPOS
Presidente do Legislativo Municipal
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
Fis. nº: 026
Proc. nº: 22.0302/2021
Rubrica: [assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA
CNPJ: 41.611.872/0001-73
Av. vereador João Pinheiro sn - Belira

Marcio H.S. de Sousa
M.H. SANTIAGO DE SOUSA-ME
Marcio Henrique Santiago de Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA
CNPJ: 41.611.872/0001-73
Av. vereador João Pinheiro sn - Belira

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
Fis. nº: _____
Proc. nº: 027
Rubrica: 270302/2021
[Handwritten signature]

ORDEM DE SERVIÇO

À EMPRESA:

M.H. SANTIAGO DE SOUSA-ME (PUBLICA CONSULTORIA CONTABIL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, com sede a Av. Daniel La Touche, 987 – Condomínio Residencial da Ilha – sala 305 - Maranhão Novo - São Luis Maranhão, doravante denominada contratada.

A Câmara Municipal de Palmeirândia, autoriza o início dos serviços de Assessoria Contábil, objeto do Contrato nº 02/2021, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 02/2021.

Palmeirândia/ MA, 15 de janeiro de 2021.

[Handwritten signature]
RAYSSA PEREIRA CAMPOS
Presidente do Legislativo Municipal
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
M.H. SANTIAGO DE SOUSA-ME
Marcio Henrique Santiago de Sousa
CONTRATADA

D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS



QUARTA-FEIRA, 24 MARÇO 2021 41

19/03/2021 a 31/12/2021, VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.137,00 (dezesete mil cento e trinta e sete reais). Dispensa de Licitação nº 006/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93, RECURSOS Próprios. Governador Luiz Rocha - MA. 19 de março de 2021. TONIO FRANKLIN LIMA ABREU - Presidente da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha - MA.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

ENTRATO DE CONTRATO. REF. Convite nº 01/2021. PARTES: Câmara Municipal de Palmeirândia/MA e a empresa PRIME CONSULTORIA CONTABIL EIRELI LTDA. OBJETO: contratação de serviços de consultoria, auditoria preventiva e monitoramento de serviços contínuos de atividades vinculadas ao controle interno do Legislativo Municipal. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2001-339039. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2021. ASSINAM: Rayssa Pereira Campos - Presidente do Legislativo Municipal - Antonio Geraldo Farias de Souza Junior - Contratado.

ENTRATO DE CONTRATO. REF. Convite nº 02/2021. PARTES: Câmara Municipal de Palmeirândia/MA e a empresa M.H. SANTIAGO DE SOUSA ME. OBJETO: Contratação de Assessoria Contábil para atender demanda do Legislativo Municipal. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2001-339039. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2021. ASSINAM: Rayssa Pereira Campos - Presidente do Legislativo Municipal - Marcio Henrique Santiago de Sousa - Contratado.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA

ENTRATO DE CONTRATO. REF. Convite nº 01/2021. PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa M.H. SANTIAGO DE SOUSA ME. OBJETO: Contratação de Assessoria Contábil para atender demanda do Legislativo Municipal. PRAZO: 11 (onze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2001-339039. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 1º de fevereiro de 2021. ASSINAM: Jose Alves Pereira - Presidente do Legislativo Municipal - Marcio Henrique Santiago de Sousa - Contratado.

ENTRATO DE CONTRATO. REF. Convite nº 02/2021. PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa K. BARROS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI. OBJETO: Contratação de Assessoria para o setor de Recursos Humanos para atender demanda do Legislativo Municipal. PRAZO: 11 (onze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2001-339039. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 1º de fevereiro de 2021. ASSINAM: Jose Alves Pereira - Presidente do Legislativo Municipal - Klecyo Henrique Matos Barros - Contratado.

ENTRATO DE CONTRATO. REF. Convite nº 03/2021. PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa M.H. SANTIAGO DE SOUSA ME. OBJETO: Contratação de Assessoria para a Comissão Permanente de Licitação deste Legislativo Municipal. PRAZO: 11 (onze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2001-339039. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 1º de fevereiro de 2021. ASSINAM: Jose Alves Pereira - Presidente do Legislativo Municipal - Marcio Henrique Santiago de Sousa - Contratado.

ENTRATO DE CONTRATO. REF. Convite nº 04/2021. PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa K. BARROS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI. OBJETO: Contratação de Assessoria para o setor de Recursos Humanos para atender demanda do Legislativo Municipal. PRAZO: 11 (onze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2001-339039. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 1º de fevereiro de 2021. ASSINAM: Jose Alves Pereira - Presidente do Legislativo Municipal - Klecyo Henrique Matos Barros - Contratado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA - MA

ENTRATO DE CONTRATO. Resenha de extrato do contrato nº 01/2021. Partes: Câmara Municipal de Matinha, Estado do Maranhão com CNPJ: 12.526.216/0001-74, e a pessoa física, Isaías Amorim Junior CPF: 407.607.583-87. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Câmara Municipal de Matinha. Valor do contrato com valor mensal R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), totalizando um valor global de R\$31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: 01 - Poder Legislativo; 0100 - Câmara Municipal; 01031000120020000 Manutenção das Ativ. Administrativas e Legis: 3.3.90.36: 00 Serviços de Terceiros Pessoa Física. Vigência do Contrato: até 31/12/2021 o contrato segue regido pela Lei 8.666/93 art.24 inciso X. Signatários: Florimar Pinheiro Bastos, Presidente da Câmara de Matinha e Isaías Amorim Junior CPF: 407.607.583-87 como contratado. Matinha, MA em 12 de janeiro de 2021. Florimar Pinheiro Bastos, Presidente da Câmara.

ENTRATO DE CONTRATO Nº02/2021- Dispensa de licitação DL 02/2021: Câmara Municipal de Matinha/Ma, e a empresa AIDIR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 17.422.433/0001-38. OBJETO: Contratação de empresa para locação de software de sistema integrado para os programas de folha de pagamento e contabilidade pública. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro do corrente ano. VALOR DO CONTRATO: R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensal totalizando um valor global de R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos do art.24, inciso II da lei 8666/93. FONTES DE RECURSO: Próprios Signatários: Florimar Pinheiro Bastos CPF:407.607.583-87 Presidente da Câmara; e Jayton da Silva Martins CPF:005.743.063-23; Representante da empresa contratada Matinha/Ma em 18 de janeiro de 2021. Florimar Pinheiro Bastos, Presidente da Câmara.

ENTRATO DE CONTRATO Nº04/2021- Dispensa de licitação DL 04/2021: Câmara Municipal de Matinha/Ma, e a empresa ANTONIO DE N P MARTINS EIRELI CNPJ:33.181.540/0001-78. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo em geral; Expediente, limpeza e gêneros alimentícios no interesse da Câmara Municipal de Matinha/MA. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro do corrente ano. VALOR DO CONTRATO: R\$11.979,25 (onze mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos do art.24, inciso II da lei 8666/93. FONTES DE RECURSO: Próprios Signatários: Florimar Pinheiro Bastos CPF:407.607.583-87 Presidente da Câmara; e Antonio Nazaré Pereira Martins CPF: 351.231.763-49 Representante da empresa contratada Matinha/Ma em 21 de janeiro de 2021. Florimar Pinheiro Bastos, Presidente da Câmara.

ENTRATO DE CONTRATO Nº05/2021- Dispensa de licitação DL 05/2021: Câmara Municipal de Matinha/Ma, e a empresa ANTONIO DE N P MARTINS EIRELI CNPJ:33.181.540/0001-78. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos permanentes de áudio e som no interesse da Câmara Municipal de Matinha/MA. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro do corrente ano. VALOR DO CONTRATO: R\$. 16.898,00 (dezesessis mil oitocentos



A
Câmara Municipal de Maracaçumé - MA.
Nesta
Cotação de Preços

A empresa **S C SANTOS DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito sob o CNPJ n.º 32.680.631/0001-95, vem através deste, submeter à apreciação de V. Sa., à nossa Cotação de Preços, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos pela Administração.

COTAÇÃO DE PREÇOS

| ITEM | OBJETO | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|--------------------------|--|---|------|------|---------------|----------------------|
| 1 | SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBEIS | Serviços de assessoria e consultoria contábeis, em conformidade com a seguinte especificação: <ul style="list-style-type: none">Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Peri Mirim, com emissão dos Livros Diários e Razão;Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela Câmara, assim como balancetes, mensais e balanço anual e demais demonstrações contábeis;Elaboração da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Pinheiro, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado;Exame dos procedimentos para realização da despesa, de sua propriedade e oportunidade, da formalização da documentação com probatória, quanto à observância dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. | 8 | Mês | R\$ 10.000,00 | R\$ 80.000,00 |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | | R\$ 80.000,00 |
| oitenta mil reais | | | | | | |

1. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

1.1. **VALIDADE DA COTAÇÃO:** Não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de Apresentação desta Cotação de Preços;



- 1.2. **LOCAL DE SERVIÇO:** De acordo com Câmara Municipal de Maracaçumé - MA;
- 1.3. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De acordo com Câmara Municipal de Maracaçumé - MA;
- 1.4. **PAGAMENTO:** De acordo com Câmara Municipal de Maracaçumé - MA;
- 1.5. **DADOS BANCÁRIOS:** Banco do Brasil | Agência: 1611-X | Conta Corrente: 52.793-9
- 1.6. Informamos ainda que, nossos preços já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do serviço;

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e direito, que nos nossos preços já estão incluídas todas as despesas bem como obrigações tributárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, transportes, seguros e outros. Informamos ainda que estamos de acordo com a Câmara Municipal de Maracaçumé - MA.

São Luís – MA, 30 de março de 2021.

Saul Coelho
SAUL COELHO SANTOS DE SOUZA
CPF: 026.739.473-02.
S C SANTOS DE SOUZA
CNPJ: 32.680.631/0001-95